



Contrato nº 001/2025

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.400.574/0001-04, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, em Minduri-Mg, CEP 37447-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora RAÍSSA CARVALHO ROCHA, brasileira, residente na Rua Natal, nº 54, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade de Minduri-Mg, portadora do RG nº MG-202.482-26 (SSP/MG), CPF nº 144.219.066-38 e a sociedade de advogados **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.729/0001-10, com sede na Av. Galdino Machado, nº 49, Bairro Belvedere, na cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000, ora denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-gerente o advogado ADAILTON GOMES SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.183, CPF nº 869.717.606-97, residente em Caxambu-MG, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência que lhe serviram de motivação e fundamentação, sendo formalizado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), art. 74, inciso III, alíneas “b” e “c”, e no art. 3º-A da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) inserido pela Lei nº 14.039/2020, por se tratar o objeto de serviços profissionais especializados de advogado, sendo firmado com empresa de notória especialização, nos termos da documentação integrante do respectivo processo administrativo de contratação.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pela contratada, de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa para a contratante, incluindo as seguintes atividades, dentre outras correlatas:

I – Consultoria jurídica em matéria de Direito Legislativo, compreendendo:

- a) Atendimento de consultas dos membros da Câmara via Whatsapp, e-mail ou telefone, sobre temas relacionados ao Poder Legislativo;
- b) Emissão de pareceres jurídicos, por escrito, aos projetos de lei, projetos de resolução, propostas de emenda à Lei Orgânica e vetos recebidos pela Câmara, a fim de subsidiar o trabalho das comissões da Câmara e votações do plenário;
- c) Elaboração de projetos de lei e sugestões de emendas e substitutivos quando necessário, projetos de resolução e propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal, mediante solicitação da Presidente, da Mesa Diretora ou de outros vereadores, obedecendo às peculiaridades e à legislação

LEGISLATURA 2025/2028

CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-Mg, CEP 37447-000.

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



municipal, incluindo suporte para confecção de estimativas de impacto orçamentário e financeiro, quando necessário;

d) Orientação para aplicação e cumprimento das regras do processo legislativo e tramitação de proposições, conforme o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica Municipal;

e) Orientação para funcionamento das comissões permanentes e de comissões temporárias da Câmara.

2

II – Consultoria em matéria de Direito Administrativo, compreendendo:

a) Suporte jurídico em matérias afetas ao regime jurídico dos servidores do Legislativo (estrutura administrativa, concursos, benefícios, direitos e deveres dos servidores, criação e regulamentação de cargos, admissão e contratação de pessoal, processos disciplinares etc.);

b) Suporte jurídico em processos licitatórios, compras e contratações, inclusive suporte para elaboração de minutas de editais e instrumentos contratuais;

c) Análise inicial e contínua de conformidade jurídica do website institucional e Portal da Transparência da Câmara Municipal, com orientação jurídica para sua adequação às exigências legais;

d) Emissão de pareceres jurídicos, por escrito, a outros assuntos jurídicos de Direito Administrativo e Legislativo, mediante solicitação da Presidente;

e) Atendimento de consultas sobre qualquer tema relacionado à Administração Pública Municipal, normas pertinentes à gestão da Câmara e outras matérias relacionadas ao Direito Administrativo e ao Direito Público Municipal;

f) Monitoramento da legislação municipal e recomendações de projetos de lei ou de resolução a fim de solucionar deficiências ou lacunas jurídicas detectadas, bem como para regulamentar matérias determinadas pela legislação federal e pela Lei Orgânica Municipal;

g) Assessoria para implantação do mecanismo das emendas impositivas ao Orçamento Municipal, com elaboração de proposições para a adequação necessária da legislação local, e suporte aos vereadores para elaboração das emendas, por ocasião da tramitação da LOA.

III – Consultoria técnica às atividades de fiscalização e julgamento do Poder Legislativo, compreendendo:

a) Orientação e suporte jurídico para os processos de análise e julgamento, pela Câmara, de prestações de contas da Administração Municipal;

b) Orientação para elaboração de requerimentos de informações ao Executivo sobre matérias mais complexas, e suporte para análise de dados recebidos e obtidos por meio destes ou de outros meios de acesso à informação;

c) Acompanhamento e orientação para a instauração e funcionamento de CPI's – Comissões Parlamentares de Inquérito;

d) Suporte para procedimentos de abertura e condução de eventuais processos disciplinares e processos de cassação de mandato do Prefeito ou de Vereador;

LEGISLATURA 2025/2028

CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-Mg, CEP 37447-000.

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



e) Elaboração de representações e denúncias aos órgãos de fiscalização competentes (MPMG, TCE e outros), mediante solicitação da Presidente da Câmara, em vista de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização do Poder Legislativo.

IV – Representação judicial: Patrocínio e defesa da Câmara Municipal em eventuais demandas judiciais (pré-existentes ou novas), exceto em ações e recursos para tribunais superiores;

V – Orientação à Presidente e elaboração de respostas e manifestações em procedimentos investigativos ou fiscalizatórios do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado;

VI – Elaboração de anteprojeto de um Código de Ética e Decoro Parlamentar para a Câmara Municipal;

VII – Assessoramento jurídico para a criação e regulamentação de projetos e mecanismos de participação popular e de educação para a cidadania, notadamente o projeto Parlamento Jovem, nos moldes do Programa Parlamento Jovem de Minas, desenvolvido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

VIII – Suporte para realização de audiências públicas obrigatórias e temáticas pela Câmara Municipal.

2.2. Os serviços ora contratados não incluem as seguintes atividades:

- a) Patrocínio ou defesa pessoal de vereadores e servidores em ações judiciais, salvo o disposto na hipótese do art. 10 da Lei 14.133/2021;
- b) Elaboração de projetos de códigos, estatutos e outros projetos de lei de alta complexidade ou de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;
- c) Revisão de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara;
- d) Elaboração de expedientes rotineiros e proposições legislativas simples, como ofícios, moções, indicações e requerimentos ordinários;
- e) Representação judicial da contratante em recursos e ações perante Tribunais Superiores.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados predominantemente na sede do escritório contratado (onde serão realizadas as atividades de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Câmara) e parcialmente de forma presencial, através de visitas periódicas de profissional da contratada à sede da Câmara.

3.2. Os atendimentos remotos ao Presidente, demais vereadores e servidores da Câmara serão feitos prioritariamente via aplicativos eletrônicos de comunicação (whatsapp) ou via e-mail, e excepcionalmente via telefone ou vídeo-chamadas, durante o horário comercial, nos dias úteis. O atendimento telefônico é feito de acordo com a disponibilidade de horário dos consultores, ou mediante agendamento.



3.3. A contratada também deverá disponibilizar um de seus consultores para prestar atendimento remoto de consultas e esclarecimento de dúvidas em dias de sessões do Plenário, mesmo que em horário noturno, ficando disponível para o atendimento de chamadas através dos meios de comunicação indicados na cláusula 3.2.

3.4. A contratada designará um profissional de seus quadros para comparecer à sede da contratante, até 2 (duas) vezes por mês.

3.5. As visitas serão feitas mediante solicitação da Presidente da Câmara, em horários agendados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, devendo ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara ou durante reuniões do plenário, ficando o profissional à disposição do Presidente, dos vereadores, das comissões e dos servidores da Câmara, para o esclarecimento de dúvidas jurídicas pertinentes ao Legislativo e ao escopo do presente contrato.

3.6. As visitas técnicas poderão ser agendadas no horário da manhã, tarde ou noite, inclusive para acompanhamento de reuniões do plenário.

3.7. Além das visitas técnicas previstas no item 3.4, poderá a contratante solicitar outras visitas quando julgar necessário, devendo, quando isso ocorrer, pagar-lhe uma indenização por cada visita adicional, nos termos da cláusula 5.4.

3.8. Os custos da contratada relativos à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação e horas de consultoria exclusivas) serão custeadas pelo escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item 3.7.

3.9. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela Presidente da Câmara.

3.10. O ressarcimento de despesas previsto no item anterior também se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse da contratante.

3.11. Poderão ser computadas como visitas técnicas, para os fins dos itens 3.4 e 3.7, as viagens eventualmente realizadas por quaisquer dos profissionais da contratada para tratar de assuntos de interesse da contratante, conforme previsto nas cláusulas anteriores, e neste caso não haverá ressarcimento de despesas.

3.12. A contratante compromete-se a fornecer à contratada todos os dados e informações necessários a respeito de suas normas de funcionamento, além de normas municipais, quando necessário.

3.14. A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos para a elaboração de pareceres jurídicos que lhe forem solicitados:

a) Pareceres a projetos de BAIXA complexidade:



- Com pedido de urgência: 24 a 72 horas (a depender da realização de reuniões de plenário ou comissões, se for o caso);

- Sem pedido de urgência: 5 (cinco) dias úteis;

b) Pareceres a projetos de MÉDIA complexidade:

- Com pedido de urgência: 72 horas;

- Sem pedido de urgência: 8 (oito) dias úteis;

c) Pareceres a projetos de ALTA complexidade ou grande extensão: 15 (quinze) a 20 (vinte) dias úteis;

d) Pareceres a projetos de códigos municipais, Plano Diretor, leis urbanísticas e outros similares: 30 (trinta) dias úteis.

3.15. A elaboração de projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições solicitadas pela Presidente ou pela Mesa Diretora deverá ser feita pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará de 16/01/2025 a 02/01/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a contratante comprove que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, tudo nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas de **R\$ 8.100,00** (oito mil e cem reais).

5.2. As parcelas serão pagas até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de janeiro de 2025, e serão cobradas mediante a emissão de notas fiscais de prestação de serviços, que deverão ser emitidas pela contratadas e apresentadas à Câmara Municipal com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Câmara à contratada, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento será de 3 (três) dias úteis após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.4. O valor da indenização a ser paga à contratada no caso de visitas adicionais, nos termos do item 3.7 deste contrato, será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por visita. O pagamento dessa indenização, quando devido, será feito juntamente com o pagamento da parcela imediatamente subsequente do contrato, mediante apresentação de relatório de visita ou de viagem pela contratada e da competente nota fiscal de prestação de serviços.

LEGISLATURA 2025/2028

CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-Mg, CEP 37447-000.

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



5.5. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Minduri:

1.02.00.01.031.001.2.0004-100 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

6

5.6. Estão inclusas no preço pactuado dos serviços todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos de deslocamento, hospedagem, alimentação, custos operacionais da contratada, dentre outros.

5.7. Se ocorrer atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 137, § 3º, inciso II, facultando-se-lhe promover a extinção do contrato, com base no § 2º, inciso IV, do mesmo artigo.

6 – DO REAJUSTAMENTO:

No caso de prorrogação da vigência desse contrato, o valor mensal cobrado pelo serviço, indicado na cláusula 5.1, bem como o valor da indenização fixado na cláusula 5.4, serão reajustados anualmente mediante a aplicação do índice de inflação acumulada nos 12 meses anteriores, utilizando-se para tanto o IPCA do IBGE.

7 – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pela Vereadora Presidente da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada ou por seus agentes na execução do contrato.

9 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

LEGISLATURA 2025/2028

CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-Mg, CEP 37447-000.

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução dos serviços;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de inexigibilidade;
- g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

9.2. Caso a contratada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. A multa de que trata a cláusula 9.2 é fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações elencadas na cláusula 9.1.

9.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativa-mente com a multa de que trata a cláusula 9.3 (conf. art. 156, § 7º).

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 160 da mesma Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

9.7. A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar à outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente do contrato, correspondente ao valor que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

10 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Cruzília-MG.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Tendo em vista a natureza da presente contratação, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

LEGISLATURA 2025/2028

CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-Mg, CEP 37447-000.

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

11.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento, bem como todas as condições exigidas para sua qualificação no presente processo de contratação direta.

11.3. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus sócios, funcionários e eventuais associados e colaboradores que venham a participar da prestação dos serviços, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

11.4. É também de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 121 da Lei 14.133/2021, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou colaboradores, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

11.5. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.

E por estarem assim ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas na presença de duas testemunhas.

Minduri-MG, 16 de Janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Raissa Carvalho Rocha – Presidente

LIZ GOMES ADVOGADOS

ASSOCIADOS

Adailton Gomes Silva – Sócio-gerente

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

LEGISLATURA 2025/2028

CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-Mg, CEP 37447-000.

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br